



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 03/89

SÚMULA:

Instala a Assembléia Constituinte Municipal e estabelece normas para os trabalhos preliminares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO ART. 11, PARÁGRAFO ÚNICO DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É instalada a Assembléia Constituinte Municipal, com fundamento no art. 11, parágrafo único, do Ato das disposições Transitórias da Cosntituente Federal de 05 de outubro de 1988, destinada à elaboração da Lei Orgânica do Município de Campo Largo.

Parágrafo Único - Promulgada a presente resolução, o início dos trabalhos constituintes dar-se-á com a realização de Sessão Solene.

Art. 2º - O processo legislativo e as sessões plenárias para a aprovação do Regimento Interno dos trabalhos da elaboração da Lei Orgânica regem-se por esta Resolução, aplicando-lhe subsidiariamente, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 01 de 20 de março de 1979).

Art. 3º - As sessões plenárias para a aprovação do Regimento Interno serão:

I - Ordinárias, realizadas em dia útil, com início às 20:00 horas e com a duração máxima de 3 (três) horas.

II - Extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias, com a mesma duração.

Art. 4º - As sessões plenárias de aprovação do Regimento Interno da Assembléia Constituinte Municipal, serão dirigidas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Até que seja aprovado o Regimento Interno a Mesa Diretora compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

I - Dirigir os trabalhos, tomando as medidas ne
cessárias ao seu regular funcionamento;

II - Requisitar servidores do Município de qual
quer dos Poderes, sem prejuízo de seus vencimentos, vantagens e direi-
tos;

III - Diligenciar sobre a abertura de crédito -
adicionais destinados a atender despesas com o funcionamento da Assem-
bléia Municipal Constituinte;

IV - Ordenar e autorizar despesas necessárias ao
funcionamento da Assembléia Municipal Cosntituinte.

Art. 5º - Será constituída uma Comissão Especial
para a elaboração e apresentação do projeto do Regimento Interno, deven-
do ser apresentado à Mesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar
da publicação desta.

Art. 6º - O projeto do Regimento Interno será
submetido à deliberação dos senhores vereadores em 2 (dois) turnos, e
aprovado pela maioria absoluta.

Art. 7º - No primeiro turno o projeto será dis
cutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - Somente serão aceitas emendas até a data
fixada pela Mesa, anterior em 5 (cinco) dias, à realização da Sessão -
em que se der a deliberação em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao relator
da Comissão a que alude o art. 5º desta Resolução, que as apreciará, a
presentando, no prazo máximo de 3(três) dias, relatório sobre elas, po
dendo optar por apresentação de substitutivo geral.

Art. 8º - Aprovado em primeiro turno, o Projeto
e as emendas aprovadas serão encaminhadas ao relator da Comissão a -
que alude o art. 5º, para elaboração, em quarenta e oito horas, a reda
ção final.

Art. 9º - No segundo turno, o projeto será dis
cutido e votado globalmente, somente cabendo emenda subscrita por dois
terços (2/3) dos vereadores.

Parágrafo Único - Sobre as emendas pronunciar-se-
à o relator da Comissão a que alude o art. 5º, em 48 (quarenta e oito-
horas).



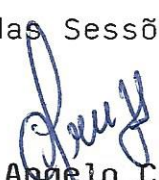
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10º - Os jornais " O Metropolitano ", a " Folha de Campo Largo " e o "Diário Oficial ", poderão ser utilizadas como órgão oficial para a publicidade dos atos relativos à elaboração da Lei Orgânica.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1989.


Dilço Angelo Cruzara
Presidente


Osvaldo Andrade Zotto
1º secretário


Alberto Klemes
2º secretário